



LEI N.º 9.856, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Institui a **Campanha “Abril Verde”** de prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais.

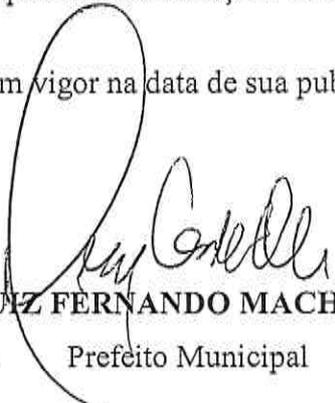
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de outubro de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituída, no município de Jundiaí, a **Campanha “Abril Verde”**, de prevenção de acidentes de trabalho e de doenças ocupacionais, a ser realizada anualmente durante o mês de abril, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da prevenção dos Acidentes do Trabalho e Doenças Ocupacionais.

§ 1º. A **Campanha** aludida no *caput* deste artigo é representada pelo símbolo do laço na cor verde.

§ 2º. Durante o mês da **Campanha**, serão divulgados os direitos relativos à Segurança e Medicina do Trabalho, podendo ser realizadas diversas atividades como fóruns, eventos de educação ou outros tipos de manifestações referentes a este tema.

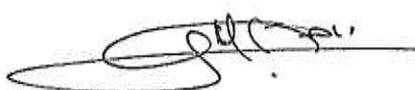
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil